



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1846
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI Nº 566/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – na qualidade de órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição mista entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único- O Departamento de Desenvolvimento Social, prestará apoio administrativo para o funcionamento e demais ações empreendidas pelo do Conselho criado por esta Lei.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art.3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II- propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

LEI Nº 1846/2021
Página 1 de 5



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;
- VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;
- IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;
- X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;
- XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de 17 (dezessete) membros, na forma abaixo:

- I - 02 (dois) representantes do Departamento de Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- III - 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Turismo;
- V - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII - 02 (dois) representantes de Associações;
- IX - 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- XII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental;
- XIII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

- §1º As representantes e seus suplentes da Sociedade Civil e Entidades não governamentais, serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, nos termos de seus estatutos ou Regulamentos.
- §2º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, e serão nomeados por Portaria baixada pelo Executivo.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§3º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
 - a) Presidência
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretária Geral; e
- III - Comissões Temáticas.

§1º O Presidente, Vice-Presidente e a Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão escolhidos em plenária, dentre os membros do Conselho, estando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, disponibilizada pelo Executivo.

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, serão públicas, precedidas de divulgação e instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, só votará em caso de desempate das votações.

§3º O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

Art.7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art.8º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

- I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;
- II - o titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação;
- III - as deliberações e reuniões do Conselho serão registradas em atas.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art.9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art.10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que tem por objeto criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de proteção e amparo à mulher, executadas ou coordenadas pelo Município.

Art.11 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, ficará subordinado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.12 São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - transferências havidas pela União e pelo Estado, ao Município, específicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - o produto de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- III - contribuições, donativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, declarados como sendo especificamente para área de apoio à mulher;
- IV - receitas auferidas pela aplicação, em mercado de capitais e outras aplicações financeiras, com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de apoio e ao desenvolvimento de ações destinados à mulher;
- VI - as transferências feitas pelo Município.

Parágrafo único- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão contabilizados obedecendo as normas gerais de direito público.

Art.13 Fica instituída a dotação Orçamentária, dentro da unidade Orçamentária do Departamento de Desenvolvimento Social, destinada para financiar as atividades de apoio à mulher e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.14 A movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e as despesas oriundas das atividades do Conselho, ficarão a cargo do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e do Prefeito Municipal, com poderes, sempre em conjunto para abertura e encerramento de conta bancária, solicitar emissão de extrato, saldo bancário e talonário de cheques, pagamentos por meio de emissão de cheque nominativo e demais operações bancárias necessárias para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, terá conta bancária própria em agência financeira oficial.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- §2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.
- Art.15 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será feita pela Contabilidade Municipal, que emitirá bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e despesa, publicado no site da Prefeitura.
- Art.16 No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, deverá elaborar o seu Regimento Interno que será homologado por Decreto do Poder Executivo.
- Parágrafo único- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.
- Art.17 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 566, de 05 de dezembro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal